



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

A

**DIVISÃO DE HABITAÇÃO
EDITAL 100/ 2020**

Mário Fernando da Rocha Ávila, Diretor Municipal da Direção Municipal do Desenvolvimento Social

Faço público que, a partir da data de afixação do presente Edital, se notifica/ comunica, e no uso de competências delegadas pela Sra. Presidente da Câmara Municipal e subdelegadas pela Sra. Vereadora Maria Teodolinda Silveira, nos termos do articuladamente disposto na alínea a) do artigo 35º e nº 1 do artigo 38º ambos da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, do nº 3 do artigo 44º do DL nº 4/2015 de 07 de janeiro, e das alínea a), b) e c) do nº 3 do ponto I. do Despacho nº 176/2017-2021 de 15 de novembro de 2018 e ponto II do Despacho nº 03/GVTS/2019 de 25/01/2019 e para os efeitos do disposto na alínea d) do nº 1 e nº 3 do artigo 112º, nº 8 do artigo 113º; alínea c) do nº 1 do 114º; e artigo 127º, todos do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e na alínea b) do nº 1 do artigo 24º, alínea a) do nº 1 do artigo 25º e alínea f) do nº 4 do artigo 34º todos da Lei nº 81/2014 de 19 de Dezembro na redação conferida na Lei nº 32/2016 de 24 de Agosto, que foi proferida Decisão de:

Resolução do Contrato de Arrendamento Apoiado para Habitação

Do prédio urbano que corresponde ao 4º andar Frente do Bloco P, sito na Rua Manuel Azevedo Fortes, da União de Freguesias de Laranjeiro e Feijó, Concelho de Almada, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 713-UF.

Dado de arrendamento, em regime de renda apoiada, a 04 de março de 2016, a **Paulo Alexandre da Conceição Pinto**, contribuinte fiscal nº 268 188 270.

Com fundamento no incumprimento das obrigações adstritas ao arrendatário e que infra se discriminam:

- Mora no pagamento das rendas por período superior a três meses, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 25º da Lei nº 81/2014 de 19 de dezembro na redação conferida na Lei 32/2016 de 24 de agosto e nº 1 e nº 3 do artigo 1083º e nº 2 do artigo 1084º ambos do Código Civil, sendo que o valor das rendas em mora no período compreendido entre 01 de fevereiro de 2020 e 08 de outubro de 2020 totaliza € 51,18 (cinquenta e um euros e dezoito cêntimos);
- Não utilização permanente da habitação por período superior a seis meses do arrendatário, nos termos do articuladamente disposto no nº 1 do artigo 4º e na alínea b) do nº 1 do artigo 24º ambos da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro na redação conferida na lei 32/2016 de 24 de agosto;
- Cedência do gozo da habitação a terceiros, nos termos do articuladamente disposto no nº 2, do artigo 4º, e alínea d), do nº 1, do artigo 25º, ambos da Lei nº 81/2014, de 19 de dezembro, na redação que lhe é conferida pela Lei nº 32/2016, de 24 de agosto;
- Realização de obras na habitação sem prévia autorização escrita do senhorio, nos termos do disposto na alínea d), do nº 1, do artigo 24º, da Lei nº 81/2014, de 19 de dezembro, na redação conferida pela Lei nº 32/2016, de 24 de agosto.



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

Foi assegurado o exercício de audição prévia por afixação de edital a 11 de setembro de 2020.
O interessado **Paulo Alexandre da Conceição Pinto** nada disse.

O verificado incumprimento atenta a gravidade e consequências sobre a relação contratual é suficiente para tornar objetivamente inexigível a manutenção do contrato de arrendamento, pelo que se procedeu à sua resolução.

Almada, 02 de dezembro de 2020

O Diretor Municipal da Direção Municipal de Desenvolvimento Social

Mário da Rocha Ávila